PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Assinado de forma digital por PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Dados: 2020.02.21 16:06:41 Z

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS

CONCURSO PÚBLICO

CP/138/2020/CL

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2020

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza e higienização de edifícios que integram as instalações da entidade adjudicante, Águas do Centro Litoral, SA (AdCL) e o fornecimento de consumíveis, com observância das especificações constantes dos anexos ao presente Caderno de Encargos.

2- A prestação de serviços é constituída pelos seguintes Lotes:

a) LOTE 1 – Prestação de Serviços de Limpeza das instalações que constituem o Polo Ria;

b) LOTE 2 – Prestação de Serviços de Limpeza das instalações que constituem o Polo Mondego;

c) LOTE 3 – Prestação de Serviços de Limpeza das instalações que constituem o Polo Lis.

3- As designações e moradas das infraestruturas integradas nos respetivos Lotes, são as seguintes:

LOTE 1 - RIA

Item	Instalação	Morada	Código Postal	Coordenadas GPS
1.1	Escritórios polo Ria	Rua Capitão Sousa Pizarro n.º 60	3810-076 Aveiro	40°38'15.43"N 8°39"13.32"W
1.2	ETAR Cacia	Rua do Paçal, Sarrazola	3800-530 Cacia	40°41'22.837"N, 8°35'42.531"W
1.3	ETAR Ílhavo	Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação	3830-527 Ilhavo	40°36'16.47"N, 8°42'34.35"W
1.4	ETAR S. Jacinto	Rua da Saudade, São Jacinto	3800-903 São Jacinto	40°40'11.8"N 8°43'57.8"W
1.5	EE Ovar (N5)	Av. Dona Maria II, Ovar	3881-111 Ovar	40°51'11.6"N 8°37'34.8"W
1.6	EE Fermentelos (V14)	Rua do Lugar, Fermentelos	3754-904 Fermentelos	40°33'21.8"N 8°30'53.8"W
1.7	EE Cochadas (CT4)	EN109 – Km 90.5, Cochadas	3060-627 Tocha	40°22'31.0"N 8°44'41.5"W

LOTE 2 - MONDEGO

Item	Instalação	Morada	Código Postal	Coordenadas GPS
2.1	Sede - ETA Boavista	Eta da Boavista. Av. Dr.ªº Luís Albuquerque.	3030-410 Coimbra	40°11'19.34"N, 8°25'16.35"W
2.2	ETA Alagoa	Sítio Rio Alva, Arganil	3300-101 Alagoa	40°13'53.26"N, -8°3'29.13"W
2.3	ETAR Choupal	Estrada da Mata Choupal:	3040-247 Coimbra	40°13'29.92"N, 8°27'04.84"W
2.4	ETAR Lousã	R Lugar Póvoa da Lousã, 9 - Povoa	3200-113 Lousã	4008:19.404"N -8:15:43.848"w
2.5	ETAR Ribeira de Frades	Rua dos Carregais	3045 RIBEIRA DE FRADES	40:12:33.681"N -8:29:27.647"w
2.6	ETAR Zona Industrial Condeixa	Zona Industrial (ZIL)- Casal da Estrada - Sebal	3150-124 Condeixa-a-Nova	40:07:31.096"N -8:31:40.148"w
2.7	ETAR Ansião	Bairro Quinta Além Ponte	3240-202 ANSIÃO	39:54:58.79"N - 8:26:37.02"w
2.8	ETAR Quinta de Cima	Rua da Boiça	3230-253 Penela	40:02:40.901"N -8:22:24.988"w
2.9	ETAR Penacova	Cheira	3360 Penacova	40:15:37.858"N -8:16:56.631"w
2.10	ETAR Conraria	Quinta da Conraria - Conraria - Castelo Viega	3040 Castelo Viegas	40:10:32.453"N -8:23:40.469"w
2.11	ETAR Alagoa	Sítio Rio Alva, Arganil	3300-101 Alagoa	40:13:39.916"N, -8:03:28.795"W

LOTE 3 - LIS

Item	Instalação	Morada	Código Postal	Coordenadas GPS
3.1	ETA Paul	Rua Captação Água	2425-611 Monte Redondo LRA	39:54:20.804"N -8:50:08.430"W
3.2	ETAR Olhalvas	Avenida da Comunidade Europeia	2400-099 Leiria	39°44'18.0"N, 8°47'38.5"W
3.3	ETAR Coimbrão	EN 109-09 Lugar da Quinta da Galeota	2425-452 Coimbrão	39°53'37.07"N, 8°54'40.82"W
3.4	ETAR Fátima	Rua Principal - Vale Cavalos	2495-000 Fátima	39°35'38.13"N 8°36'9.45"W
3.5	ETAR Zona Industrial Marinha Grande	Zona Industrial da Marinha Grande - Amieirinha	2430-028 Marinha Grande	39°43'19.03"N 8°56'1.37"W

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. Os contratos iniciarão a sua vigência, na data da sua celebração e terão a duração de 25 meses.
2. O Adjudicatário, além do cumprimento do prazo global está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes prazos parciais:
 a) No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos documentos necessários ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Anexo 1 do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, nomeadamente:

 i) Lista com horários de trabalho e dias da semana dos serviços a realizar e com os nomes dos trabalhadores por cada instalação;

 ii) Lista de trabalhadores, indicação do vínculo contratual ou para novos trabalhadores inscrição na segurança social dos trabalhadores afetos à prestação;

 iii) Digitalização das fichas de aptidão para o trabalho ou para novos trabalhadores da marcação de consulta de medicina no trabalho ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

 iv) Digitalização da apólice de seguro de acidentes de trabalho e do comprovativo de pagamento de prémio referente ao mês imediatamente anterior;

 v) Lista dos produtos de limpeza a utilizar na prestação e sabonete líquido a fornecer, com declaração ou prova de conformidade dos mesmos com os critérios fundamentais descritos no artigo 2º do anexo I ao presente caderno de encargos.

 vi) Digitalização do anexo D relatório único, referente ao último ano, entregue pelo adjudicatário;

 vii) Evidências da distribuição de EPI por trabalhador;

 viii) Caso haja trabalhadores menores ou estrangeiros, devem ser apresentados os documentos constantes no Anexo 1 do RG.01 – Regulamento de fornecedores.

 b) Depois de entregues os documentos a AdCL procede à sua análise no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos

técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei. Depois de realizada a análise, e no prazo de 5 (cinco) dias, o Gestor do contrato da AdCL comunica por escrito ao adjudicatário, a validação dos documentos ou solicita a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.

c) Verificando-se que há necessidade de proceder à correção, retificação e complemento dos elementos entregues, o adjudicatário obriga-se a proceder, no prazo de 3 (três) dias, às correções solicitadas e necessária para garantir o cumprimento das exigências legais, especificações e requisitos exigidos. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise.

3. O início da execução da prestação de serviços e fornecimentos nos locais identificados, só pode ocorrer após a validação integral dos documentos exigidos e identificados na alínea a) e do envio da comunicação escrita da sua conformidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da sua análise.

4. Os contratos a celebrar cessarão impreterivelmente a sua vigência antes do decurso do prazo referido no n.º 1, na data em que os serviços prestados pelo adjudicatário somarem o preço máximo contratual por lote de

 a) Lote 1 - Polo Ria – 61.239,06 €;

 b) Lote 2 - Polo Mondego – 81.456,69 €;

 c) Lote 3 - Polo Lis – 47.879,41 €.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, nas especificações técnicas descritas no Anexo I e restantes anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

 a) Executar todos os serviços na forma, nos locais e nos horários indicados no presente caderno de encargos, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza necessários e adequados (respeitando os requisitos legais), de acordo com as melhores práticas da atividade e tendo em conta as especificidades próprias de cada um dos locais;

 b) Obrigação de fornecimento e reposição de consumíveis de casas de banho, copas e refeitórios;

c) Obrigação de nomear um gestor de contrato e supervisor para inspecionar e coordenar os serviços prestados pelos seus colaboradores, por contacto direto ou indireto, e reportar de imediato à AdCL todas as anomalias detetadas;

d) Assegurar que os seus trabalhadores se apresentam ao serviço devidamente identificados e fardados;

e) Substituir, mediante pedido fundamentado da AdCL, qualquer elemento do seu pessoal;

f) Assegurar a utilização correta das instalações e ou equipamentos que lhe forem confiados, não permitindo uso diferente do que lhes é devido, respeitando as regras de segurança aplicáveis e ainda qualquer instrução que tenha sido legitimamente dada pela AdCL.

g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL, prestando as informações que forem solicitadas;

h) Cumprir as regras estabelecidas pela AdCL de registos de entradas e saídas e de serviços executados;

i) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na prestação dos serviços venha a ter acesso;

j) Realizar todos os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

k) Assegurar o cumprimento dos horários previamente definidos;

l) Garantir o preenchimento dos mapas relativos ao registo de realização dos serviços de limpeza, em cada uma das instalações;

m) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir a prestação do serviço dentro do intervalo definido para cada instalação e com o cumprimento das especificações definidas no presente caderno de encargos;

n) Respeitar toda a legislação em vigor respeitante à atividade exercida e aos meios envolvidos;

o) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

p) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

q) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, adquirir ou locar todos os bens móveis e materiais necessários à execução da presente prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato, seguros e consumíveis, todos os custos com meios necessários ao controle e registo dos colaboradores, bem como custos com meios de transporte e deslocações necessários para o desempenho das funções, bem como ao estabelecimento

do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O Adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer falha ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam até ao termo do contrato. Considera-se que o adjudicatário inteirou-se no local, das condições, equipamentos, tipo e quantidades de produtos de limpeza a utilizar ou consumíveis a fornecer.
4. O Adjudicatário deve informar previamente a AdCL de qualquer substituição do pessoal, provisória ou definitiva, devendo enviar previamente os documentos desses colaboradores e devendo os novos elementos ser previamente informados sobre as particularidades dos serviços que vão efetuar. Todos os colaboradores receberão formação sobre as regras de segurança e ambiente específicas da instalação da AdCL, antes de dar início à realização de quaisquer serviços na instalação.
5. O Adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.
6. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários e decorrentes da avaliação de riscos ou procedimentos de segurança que irá apresentar para a realização das atividades de limpeza nas instalações da AdCL, antes do início da prestação dos mesmos.
7. Findo o contrato a celebrar, por decurso do prazo, rescisão, resolução ou denúncia, o adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação de trabalho vigente em Portugal e aplicável aos seus colaboradores, sendo da sua responsabilidade o destino dos seus colaboradores que prestem serviço nas instalações da ADCL, bem como todas as consequências emergentes dos contratos de trabalho em vigor nessa data.
8. Assunção da responsabilidade de possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço.

Cláusula 5.ª

Cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão

1. Durante a execução contratual e sempre que se verifique alteração aos colaboradores e alteração aos elementos entregues e validados nos termos do disposto na cláusula 3ª e para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, o Adjudicatário deverá a submeter a aprovação da AdCL os documentos aplicáveis, constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, nos termos e nos prazos impostos na cláusula terceira.
2. Assim, sempre que se verifique uma alteração aos colaboradores ou à alteração aos elementos entregues e validados nos termos do disposto na cláusula 3ª, o Adjudicatário obriga-se a remeter:
 a) Lista com horários de trabalho e dias da semana dos serviços a realizar e com os nomes dos trabalhadores por cada instalação;
 b) Lista de trabalhadores, indicação do vínculo contratual ou para novos trabalhadores inscrição na segurança social dos trabalhadores afetos à prestação;
 c) Digitalização das fichas de aptidão para o trabalho ou para novos trabalhadores da marcação de consulta de medicina no trabalho ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
 d) Digitalização da apólice de seguro de acidentes de trabalho e do comprovativo de pagamento de prémio referente ao mês imediatamente anterior;

e) Lista dos produtos de limpeza a utilizar na prestação e sabonete líquido a fornecer, com declaração ou prova de conformidade dos mesmos com os critérios fundamentais descritos no artigo 2º do anexo I ao presente caderno de encargos.

f) Digitalização do anexo D relatório único, referente ao último ano, entregue pelo adjudicatário;

g) Evidências da distribuição de EPI por trabalhador;

h) Caso haja trabalhadores menores ou estrangeiros, devem ser apresentados os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento de fornecedores.

3. A alocação de novos colaboradores à prestação e serviços não poderá concretizar-se nem os mesmos prestar serviço sem a validação integral dos documentos exigidos no nº 2, por parte do Gestor do contrato da AdCL e do envio da comunicação escrita referida no número 3 da cláusula terceira.

SUBSECÇÃO I

Serviços

Cláusula 6.ª

Especificação dos serviços de limpeza

1. O Adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços de limpeza programada frequente, os serviços de limpeza não programada de vidros e serviços de limpeza não programada profunda, de acordo com as especificações técnicas e periodicidades constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Por limpeza de instalações entende-se todo o conjunto de operações necessárias à higiene e asseio do edifício e espaços referidos de cada instalação, com recurso aos equipamentos e materiais mais adequados em função das características de cada local.

Cláusula 7.ª

Legislação laboral

1. O Adjudicatário é obrigado a cumprir toda a legislação laboral e convenções coletivas para o setor em vigor e aplicáveis. Assim, para os devidos efeitos informa-se que atualmente a AdCL tem em vigor os seguintes contratos de limpeza, que cessarão respetivamente no dia 31 de maio de 2020:

a) Para as instalações que constituem o Lote 1 - Polo Ria, com a empresa Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda;

b) Para as instalações que constituem o Lote 2 - Polo Mondego com a empresa Pirâmide - Serviços de Limpezas, Lda;

c) Para as instalações que constituem o Lote 3 - Polo Lis com a empresa Euromex – Facility Services, Lda.

2. Assim, verificando-se a caducidade dos contratos de prestação de serviços de limpeza das instalações da AdCL, o adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações que para si decorrem da aplicação da legislação laboral.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. O adjudicatário fica obrigado a nomear um supervisor operacional que deverá acompanhar nos locais a realização do serviço com a periodicidade mínima quinzenal.

2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes indicados pela AdCL, pelo menos com a periodicidade de 2 (duas) reuniões por ano.

3. Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no nº 1, a AdCL poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços, os quais deverão ser prestados no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente

público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 13.ª

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço máximo contratual do procedimento é de 190 576 € (cento e noventa mil quinhentos setenta e seis euros), para os 3 lotes, sendo o preço máximo contratual por lote de:

a) Lote 1 - Polo Ria – 61.239,06 €;

b) Lote 2 - Polo Mondego – 81.456,69 €;

c) Lote 3 - Polo Lis – 47.879,41 €.

3. Os preços unitários base para os **lotes 1 e 3** são os seguidamente listados :

Nº item	Descrição do item	Unidade	Preço base unitário
1	Trabalhador de limpeza	horas/homem	7,10 €
2	Lavador de vidros	horas/homem	7,83 €
4	Papel higiénico Jumbo	m	0,007054 €
5	Toalhete mão	m^2	0,079058 €
6	Sabonete líquido	garrafão 5 litros	3,833235 €

4. Os preços unitários base para o **lote 2** são os seguidamente listados:

Nº item	Descrição do item	Unidade	Preço base unitário
1	Trabalhador de limpeza	horas/homem	7,10 €
2	Lavador de vidros	horas/homem	7,83 €
4	Papel higiénico Jumbo	m	0,007054 €
5	Papel higiénico normal tipo doméstico	m	0,008048 €
6	Toalhete mão	m^2	0,079058 €
7	Sabonete líquido	garrafão 5 litros	3,833235 €

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas

registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Remuneração dos bens e serviços

Os serviços e o fornecimento de consumíveis serão remunerados mensalmente de acordo com a aplicação dos preços contratuais unitários aos serviços e fornecimentos efetivamente realizados nesse mês.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços e o fornecimento de bens do mês a que respeitam.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do ficheiro UBL, a ser disponibilizado pela AdCL.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo ficheiro em formato PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 26.ª.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante

autorização do contraente público[1].

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento da realização do serviço de limpeza de acordo com o estabelecido na proposta, neste Caderno de Encargos, nos dias estabelecidos e determinados, aplicar-se-ão os valores do contrato relativo à instalação no qual o incumprimento ocorreu, respetivamente o tipo de limpeza não realizada, limpeza frequente, limpeza não programada de vidros limpeza não programada profunda, para cada período superior a:

 i. 1 dia, até 5% do valor mensal do contrato relativo ao tipo de limpeza e instalação no qual o incumprimento ocorreu;

 ii. 2 dias, até 10% do valor mensal do contrato relativo ao tipo de limpeza e instalação no qual o incumprimento ocorreu;

 iii. 5 dias, até 15% do valor mensal do contrato relativo ao tipo de limpeza e instalação no qual o incumprimento ocorreu.

 b) Pelo incumprimento da entrega e disponibilização de consumíveis de acordo com o estabelecido na proposta e neste Caderno de Encargos, por período superior a 2 dias, até 20% do valor mensal do contrato relativo à instalação no qual o incumprimento ocorreu.

 c) Pelo incumprimento na entrega dos documentos exigidos nos números 4 e 5 da Cláusula 7ª relativos ao concorrente ou dos seus colaboradores, quer ocorra no início da prestação, nas suas renovações, se ocorrerem, ou quando ocorrer a troca de colaboradores por período superior a 5 dias úteis, até 20% da soma dos valores mensais do contrato relativo à limpeza frequente nas instalação às quais correspondam a falta de documentos. Se for um documento aplicável a todo o contrato, corresponderá a 20% do valor do contrato correspondente ao período em que se verifica a falta dos documentos.

d) Todas as penalidades anteriormente especificadas podem ser aplicadas cumulativamente, podendo ser aplicadas sempre que os factos ocorram.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou

proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na execução da prestação de serviços superior a 5 (cinco) dias úteis.

b) Incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços acordada por período superior a 10 (dez) dias úteis.

c) Incumprimento definitivo a ocorrência de mais de 2 (dois) atrasos face à calendarização proposta pelo adjudicatário na realização das limpezas profundas ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao Adjudicatário.

d) Incumprimento por parte do Adjudicatário de alguma das cláusulas estipuladas no Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário.

e) Incumprimento, ainda que parcial, sensível e sistemático da obrigatoriedade de execução de todos as tarefas e ações inerentes ao serviço de limpeza e previstos neste Caderno de Encargos;

f) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações e ou equipamentos;

g) Obstrução à atuação do serviço de inspeção, quando esta seja realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

h) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamentos e material.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, a vigorar até à data do fim da prestação de serviços:
 a) Seguros de acidentes de trabalho de todos os trabalhadores;
 b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 c) Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

 Contraente público:

 - Águas do Centro Litoral, S.A.
 - Gestor do contrato: [*a definir na minuta do contrato*]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [*a definir na minuta do contrato*]
 - Correio eletrónico [*a definir na minuta do contrato*]

 Adjudicatário:

 - [*a definir na minuta do contrato*]
 - [*identificação da pessoa de contacto - a definir na minuta do contrato*]
 - Morada: [*a definir na minuta do contrato*]
 - Telefone n.º [*a definir na minuta do contrato*]
 - Correio eletrónico [*a definir na minuta do contrato*]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 1º
Considerações gerais

1- Os serviços devem ser executados com as mais modernas técnicas e equipamentos adequados e, sempre que possível, de forma mecanizada. Para isso, o adjudicatário deverá disponibilizar aspiradores e lavadoras específicas para chão antiderrapante nas instalações indicadas.

2- Todos os equipamentos, produtos de limpeza, consumíveis para as instalações sanitárias e copas, serão fornecidos pelo Adjudicatário, devendo ser de qualidade e ambientalmente adequados, compatíveis com as boas práticas ambientais da Política da AdCL (ver Regulamento para Fornecedores da AdCL).

3- Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza dos diferentes tipos, assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àquele.

4- A limpeza dos balneários e casas de banho tem de ser realizada com recurso a desinfetantes anti-bacterianos e anti-fúngicos.

5- A limpeza das copas e cozinhas deve ser realizada com recurso a detergentes desengordurantes;

6- Os pavimentos antiderrapantes *antislip* existentes em refeitórios e balneários têm de ser limpos com lavadora mecânica com escovas adequadas e aspiração de líquido de lavagem, com detergentes adequados para o efeito e operado por trabalhadora com formação para o efeito.

7- A remoção do conteúdo dos caixotes existentes de resíduos indiferenciados, papel, vidro ou embalagens tem de ser realizada em todas as instalações e colocados nos contentores exteriores ou nos ecopontos municipais ou da AdCL existentes para o efeito, de acordo com as regras implementadas em cada instalação. A AdCL fornecerá todos os caixotes e prestará formação aos trabalhadores do adjudicatário sobre a regra de colocação nos ecopontos ou contentores. A lavagem dos caixotes disponibilizados, sempre que necessário, e a substituição de sacos para a recolha dos resíduos é da responsabilidade do adjudicatário.

8- Independentemente das tarefas definidas neste anexo, o adjudicatário é obrigado a substituir todos sacos do lixo de caixotes existentes e ao reabastecimento dos dispensadores de papel higiénico, de toalhetes e de sabonete líquido.

9- É proibido o despejo de detergentes ou águas de lavagens nos pavimentos exteriores dos edifícios, sumidouros, valetas, jardins ou terra.

10- A AdCL pode solicitar ao adjudicatário a realização de serviços previstos em periodicidade suplementar/não programada em situações consideradas pontuais e excecionais, que deverão ser executados no prazo definido e devidamente acordados com a entidade adjudicante.

11- Os horários a praticar pelo adjudicatário serão definidos de acordo com o especificado no artigo 4º do presente anexo I, considerando as características de cada uma das instalações, podendo ser ajustados durante a execução do contrato, de acordo com os interesses da entidade adjudicante e da

disponibilidade do adjudicatário. Os horários só poderão sofrer alterações, depois de devidamente comunicados e aceites pela AdCL.

12- O pessoal afeto aos serviços de limpeza deverão receber formação regular nas várias tarefas a desempenhar. Esta formação deverá abranger os agentes de limpeza, os métodos, os equipamentos e as máquinas de limpeza utilizados, a gestão dos resíduos e os aspetos relacionados com a saúde, a segurança e o ambiente.

Artigo 2º

Caraterização das instalações e periodicidade dos serviços

1- *Serviços de limpeza frequente*

1.1 Apresenta-se seguidamente a caraterização de cada instalação e define-se a frequência de realização dos serviços de limpeza frequente, em cada lote:

LOTE 1 – Polo Ria

ITEM	INSTALAÇÃO			PERIODICIDADE
1.1	Edifício Escritório Polo Ria	Cave: 1 auditório		1 x mês
		Piso 0: Hall, corredor, 3 gabinetes, 1 wc Piso 1: 1 sala de reuniões		1 x semana
		Piso 1: 4 gabinetes, open space, 2 casas de banho, escadas		3 x semana
		Piso 2: 7 gabinetes, 1 sala reuniões, 2 casas de banho, escadas		3 x semana
		Sótão: arquivo		1 x mês
		Sótão: 1 cozinha, 1 sala refeições, 1 casa de banho escadas e hall		3 x semana
1.2	ETAR Cacia	Zona 1	Edifício exploração (Piso 0 e Piso1): 1 balneário, 2 wc, 1 refeitório, 1 copa, áreas comuns (3 halls, 2 corredores e escada), 2 salas de supervisão/ telegestão	5 x semana
			Edifício ETAR preliminar (1 piso): 1 wc, 1 cozinha	5 x semana
			Módulo pré-fabricado: balneários	5 x semana
		Zona 2	Edifício exploração (Piso 0 e Piso1): 9 gabinetes	3 x semana
			Portaria, Edifício exploração: varanda/terraço, 1 sala reuniões	1 x semana
1.3	ETAR Ílhavo	Zona 1	Edifício de exploração (Piso 0 e Piso1): escadaria de acesso ao piso superior, 2 hall entrada, 2 casas de banho, 3 balneários, copa e refeitório, 1 sala telegestão	5 x semana
		Zona 2	Edifício de exploração (Piso 0 e Piso1): 1 Laboratório; 3 gabinetes, 1 Sala de reuniões	3 x semana
			Portaria; Edifício de exploração (Piso1): varanda	1 x semana
1.4	ETAR São Jacinto	Edifício exploração (1 piso): 2 casas de banho, 1 refeitório pequeno, 1 gabinete		1 x semana
1.5	EE Ovar	Instalação sanitária e refeitório em módulo pré-fabricado (1 piso).		1 x semana
1.6	EE Fermentelos	Instalações sanitárias e refeitório em módulo pré-fabricado (1 piso).		1 x semana
1.7	EE Cochadas	Instalações sanitárias e refeitório em módulo pré-fabricado (1 piso).		1 x semana

LOTE 2 – Polo Mondego

ITEM	INSTALAÇÃO			PERIODICIDADE MÍNIMA
2.1	ETA da	Zona 1	Edifício da Sede (Piso 0 e Piso1):	5 x semana

ITEM	INSTALAÇÃO			PERIODICIDADE MÍNIMA
	Boavista		Num total de 1 balneário feminino, 1 balneário masculino, 7 wc, 1 refeitório com copa, 3 copas, 5 hall de entrada, corredores, escadas, 1 sala da telegestão, Laboratório (2 casas de banho, 1 balneário, 1 copa, 3 salas Química, 4 salas microbiologia, 1 sala lavagens microbiologia, 1 sala amostragem e escadas - lavagem e desinfeção com os produtos especificados na cláusula 4ª do presente anexo).	
		Zona 2	Edifício da Sede Piso 0: 7 gabinetes, 1 sala de reuniões; Piso 1: 2 *open space*, 1 gabinete no Laboratório, 11 gabinetes, 1 sala de reuniões, 1 auditório	3 x semana
			Edifício da Sede Piso 0: Pavimento do laboratório área de microbiologia (aplicação de cera própria para impermeabilização)	2 x ano
			Edifício da Sede Piso 0: 2 salas de arquivo; 1 gabinete médico; 1 data center	1 x mês
			Portaria da ETA: 1 gabinete e 1 casa de banho	3 x semana
2.2	**ETA de Alagoa**	Edifício de Exploração (1 piso): 4 salas, 1 arrumo, 1 refeitório, 1 pequeno laboratório, 2 balneários (feminino/masculino) c/wc		3 x semana
2.3	**ETAR do Choupal**	Zona 1	Edifício de exploração (Piso 0, 1 e 2): num total de 2 Balneários c/wc, 4 casas de banho, 1 refeitório, 1 sala de supervisão, hall entrada e espaço social, corredores e escadas	5 x semana
		Zona 2	Edifício de exploração (Piso 0, 1 e 2): num total de 6 gabinetes, 2 open Space	3 x semana
			- Edifício de exploração (Piso 0, 1 e 2): num total de 2 salas Reuniões; 1 sala formação, 1 Laboratório; - Edifício Oficina: 1 instalação sanitária	2 x semana
2.4	**ETAR Lousã**	Edifício Exploração (1 piso): 2 balneários, 1 pequeno laboratório, 1 sala de telegestão, 1 sala de reuniões, corredor, copa, 2 casas de banho		2 x semana
2.5	**ETAR Ribeira de Frades**	Edifício Exploração (1 piso): 2 casas de banho e 2 balneários, 1 laboratório, 1 copa, hall, corredor		2 x semana
2.6	**ETAR Zona Industrial Condeixa**	Edifício Exploração (1 piso): 1 casa de banho, 1 balneário, 1 copa, 1 sala de telegestão		1 x semana
2.7	**ETAR Ansião**	Edifício Exploração (1 piso): 1 casa de banho, 1 balneário, copa, 1 sala de telegestão e corredor		1 x semana
2.8	**ETAR Qta. Cima**	Edifício Exploração (1 piso): 2 casas de banho, copa, laboratório, 1 sala de telegestão e corredor		1 x semana
2.9	**ETAR Penacova**	Edifício Exploração (1 piso): 1 casa de banho, copa, 1 sala de telegestão e laboratório		1 x semana

ITEM	INSTALAÇÃO		PERIODICIDADE MÍNIMA
2.10	**ETAR Conraria**	Edifício Exploração (1 piso): 1 casa de banho e balneário, laboratório, sala de telegestão, copa e corredor	1 x semana
2.11	**ETAR de Alagoa**	Edifício de Exploração (1 piso): 1 Balneário c/wc, 2 gabinetes, Módulo pré-fabricado: 1 refeitório	2 x semana

LOTE 3 – Polo Lis

ITEM	INSTALAÇÃO			PERIODICIDADE MÍNIMA
3.1	**ETA Paul**	Edifício de exploração (1 piso) e um conjunto de módulos pré-fabricados: 1 sala supervisão, 2 balneários, 1 casa de banho, 1 copa, hall entrada e corredores, 1 pequeno Laboratório, 3 gabinetes e 1 arrumo		3 x semana
3.2	**ETAR DE OLHALVAS**	Zona 1	- Edifício Exploração (1 piso): Balneário com wc, 1 refeitório, 2 wc, hall entrada e corredores. - Edifício Telegestão Piso 0: 1 casa de banho	5 x semana
		Zona 2	- Edifício Operacional (1 piso): receção; corredores; 2 salas reuniões, 13 gabinetes, Hall entrada, 1 copa, 3 wc - Edifício Exploração: Laboratório e 1 gabinete	3 x semana
			Edifício Telegestão (Piso1): 1 Sala supervisão, 2 wc, hall entrada, corredor, 4 gabinetes, 1 sala reuniões.	3 x semana
			Edifício Telegestão (Piso 0): 1 Sala de formação, 2 salas arquivo.	1 x mês
3.3	**ETAR Coimbrão**	Zona 1	- Edifício Exploração (Piso 0): 2 Balneários, 1 cozinha, 3 wc, hall entrada, - Edifício Exploração (Piso 1): sala supervisão, escadas e corredores, 1 laboratório,	3 x semana
		Zona 2	Edifício Exploração (Piso 1 e Piso 2): 1 Sala reuniões, 2 casas de banho, 3 gabinetes	1 x semana
			Edifício Exploração (Piso 0): 1 auditório	1 x mês
			Portaria: 1 gabinete e 1 casa de banho	2 x semana
			Edifício Oficina: 1 instalação sanitária	2 x semana
3.4	**ETAR Fátima**	- Edifício Exploração (piso 0 e Piso 1): 1 cozinha, 1 laboratório, 2 balneários, 2 casas de banho, 3 gabinetes, hall entrada e corredores; - Edifício Oficina: 1 casa de banho.		1 x semana
3.5	**ETAR Marinha Grande**	Edifício Exploração (1 piso): 1 copa, 1 gabinete, 1 casa de banho e corredor		1 x semana

1.2 Em referência às tabelas acima, as tarefas de limpeza frequente terão de ser realizadas nos seguintes dias da semana, para cada periodicidade:

a) Periodicidade de 5x/semana deverão ser realizada de segunda-feira a sexta-feira;
b) Periodicidade de 3x/semana deverão ser realizadas às segundas, quartas e sextas;
c) Periodicidade de 2x/semana deverão ser realizadas às segundas e quintas;
d) Periodicidade de 1x/semana deverão ser realizadas em dia útil, num dia fixo, a estabelecer entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;
e) As tarefas de limpeza com periodicidade de 1x/mês deverão ser realizadas em dia útil, num dia fixo, a estabelecer entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

1.3 Estão incluídas na limpeza frequente, cujas especificações de limpeza estão caraterizadas nas tabelas do artigo 4º, as seguintes tarefas:

a) A limpeza geral de todos os pavimentos, em áreas cuja dimensão o justifique, deverão ser utilizados meios mecânicos de lavagem do chão;

b) A limpeza de equipamentos como monitores, teclados, ratos e telefones ou superfícies sensíveis deverá ser realizada com produtos adequados;

c) Têm de ser disponibilizados meios mecânicos para aspiração de alcatifas, tapetes, salas com data center, salas de telegestão ou onde a existência de equipamento informático e caixas de tomadas de chão obrigue a aspiração;

d) A limpeza e desinfeção das cozinhas e copas inclui a limpeza interior e exterior dos microondas, frigorífico, bancadas, fogões, máquina de café e água).

2- ***Serviços de limpeza programada de vidros***

2.1 A prestação do serviço de limpeza de vidros, persianas ou estores exteriores e parapeitos exteriores dos edifícios, caraterizados nas tabelas acima referidas no ponto nº 1 deste artigo, será realizada de acordo com a efetiva necessidade que se verifique, do seguinte modo:

a) A solicitação será efetuada pela AdCL através de mensagem para a caixa de correio eletrónico do gestor do contrato do Adjudicatário, indicada no contrato;

b) Após solicitação, o adjudicatário deverá responder com o envio de proposta de datas por cada instalação, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias;

c) A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias após solicitação.

2.2 **Especificações para Vidros e Persianas**

Principais Características	Resultados
Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados exteriores.

3- ***Serviços de limpeza programada profunda***

3.1 A prestação do serviço de limpeza não programada profunda dos edifícios descritos nas tabelas referidas no ponto deste artigo, será realizada de acordo com a efetiva necessidade que se verifique, do seguinte modo:

a) A solicitação será efetuada pela AdCL através de mensagem para a caixa de correio eletrónico do gestor do contrato do Adjudicatário, indicada no contrato;

b) Após solicitação, o adjudicatário deverá responder com o envio de proposta de datas por cada instalação, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias;

c) A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias após solicitação;

3.2 Este serviço inclui:

a) Arredar e limpar móveis;

b) Limpeza a seco, ou outro método com equipamento mecânico adequado de todas as alcatifas e tapetes;

c) Limpeza a fundo de todos os pavimentos. No caso de pavimentos de madeira e linóleos aplicar ceras específicas para estes materiais;

d) Tratamento com material antiderrapante compatível com cada tipo de pavimento;

e) Lavagem de paredes, tetos, resguardos e portas de balneários, com remoção de manchas;

f) Remoção de manchas das paredes e tetos;

g) Limpeza de pó/teias de aranha em paredes e locais elevados, em armários, estantes, aparelhos de ar condicionado quadros, em calhas, vasos de plantas e interruptores;

h) Limpeza do interior dos móveis dos refeitórios e copa;

i) Limpeza profunda de corredores e áreas comuns de circulação, escadas interiores e exteriores, corrimões, terraços, patamares e varandas, recorrendo a equipamentos mecânicos com pressão e recolha de líquidos para secagem rápida dos pavimentos;

j) Limpeza de armaduras de iluminação e aplicação de solução anti-estática repelente de poeiras.

Especificações para gabinetes, salas de reuniões, arquivos, portarias, data center, escadas, hall, corredores, espaço social, elevador, varandas		
Principais Características		**Resultados**
1	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspeto polido.
2	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
3	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
4	Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de arranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
5	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
6	Limpeza de portas interiores e exteriores	Não existência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
7	Desinfeção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
8	Limpeza/lavagem de varandas, terraços e logradouros exteriores	Não existência de lixos ou outros resíduos sólidos visíveis (papéis, embalagens ou outros detritos) depositados no chão e em floreiras/locais ajardinados; Não existência de manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados; O pavimento das varandas, terraços e logradouros deverá apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da sua lavagem de acordo com o tipo de material que o compõe; Ralos de esgotos desentupidos, com possibilidade de escoamento total das águas.
9	Limpeza de objetos em madeira com produtos adequados à sua proteção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
10	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua proteção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando suscetíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspeto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
11	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
12	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.

Especificações para gabinetes, salas de reuniões, arquivos, portarias, data center, escadas, hall, corredores, espaço social, elevador, varandas		
13	Limpeza do mobiliário, com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
14	Limpeza das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas possíveis de remoção.
15	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando possíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
16	Desinfeção de cinzeiros e recipientes do lixo	Os cinzeiros e recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados/desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
17	Limpeza de parapeitos, vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores. Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
18	Limpeza a fundo de todos os pavimentos (incluindo escadas, patamares, passadiços e elevadores), procedendo quando adequado ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades suscetíveis de remoção e possuindo um aspeto abrilhantado, resultante de atividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
19	Enceramento do mobiliário	Ausência de pó, manchas, marcas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto encerado, resultante da aplicação de produtos adequados a essa finalidade e ao tipo de material em questão.
20	Limpeza dos materiais de arquivo e biblioteca, tais como livros e dossiers.	Ausência de pó, resíduos sólidos e líquidos derramados nos documentos que integram o arquivo, resultante da sua limpeza com um pano seco ou ligeiramente humedecido (quase seco).
21	Limpeza, lavagem e desentupimento de ralos de esgotos em varandas ou patins	Possibilidade de escoamento total das águas pluviais; Ausência de resíduos suscetíveis de serem removidos.

Especificações para Instalações Sanitárias e balneários		
1	Limpeza de instalações sanitárias e balneários	Ausência de pó, manchas, bolores, lamas, resíduos sólidos incrustados, líquidos, tintas em paredes, tetos, pavimentos, bases duche, resguardos de duche, loiças sanitárias, espelhos
2	Arredamento de todos os móveis e cabides, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies do mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.

Artigo 3º

Especificação dos consumíveis a fornecer e produtos de limpeza a utilizar

1- Os consumíveis de casas-de-banho, cozinhas e copas, a fornecer pelo adjudicatário, por Lote, deverão cumprir as especificações seguintes:

Papel Higiénico

Principais caraterísticas	Papel Higiénico Jumbo	Papel Higiénico Normal tipo doméstico
Cor	Branco	Branco
Grofado	Sim	Sim
Comprimento do rolo	Aprox. 180metros	Aprox . 35 m
Largura do rolo	7,6 cm	9,6 cm
Gramagem mínima	Aprox. a 25 gr/m2	Aprox. a 25gr/m2
Picotado	Sim	Sim
Solubilidade	Solúvel	Solúvel
Tipo de fibra	Reciclado	Reciclado ou virgem
Sensação ao toque	Suave	Suave
Tipo de folha	Dupla	Dupla

Tipo de papel	Polo
Papel Higiénico Jumbo	Polo 1 - Ria
	Polo 2 - Mondego
	Polo 3 - Lis
Papel Higiénico Normal tipo doméstico	Polo 2 - Mondego (ETA da Boavista

Sabonete Líquido Mãos – todos os lotes

Principais caraterísticas	Sabonete Líquido Mãos
Aspecto	Líquido viscoso
Aroma	Ligeiramente perfumado
Estabilidade	Sem alterações
pH	5,0-6,0
Biodegradável	> 90%
Formato embalagem	Garrafão 5 Litros

Toalhete de Mãos – todos os lotes

Principais caraterísticas	Toalhete de Mãos
Cor	Branco
Comprimento da follha	21 cm (± 5%)
Largura da folha	23 cm (± 5%)
Gramagem	Aprox. a 30gr/m2
Número de Folhas/Toalhetes por Maço	180 folhas
Tipo de fibra	Reciclada
Sensação ao toque	Macia
Tipo de folha	Dupla
Tipo de dobragem	Zig-zag

2- O transporte e a entrega dos consumíveis nas instalações é garantida pelo adjudicatário, sendo a reposição dos mesmos da sua responsabilidade.

a) A AdCL reserva o direito de solicitar a substituição dos bens, caso os mesmos não cumpram as características exigidas no presente Caderno de Encargos.
b) A substituição referida na alínea anterior deverá ocorrer até 2 dias úteis após aquela comunicação.

3- Todos os encargos com a substituição e a devolução dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

4- Os Produtos de limpeza utilizados na prestação de serviços e o sabonete líquido a fornecer, deverão cumprir as seguintes especificações e critérios CPE (Compras Públicas Ecológicas) da União Europeia, relativos aos produtos e serviços de limpeza.

Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento devem respeitar os critérios ambientais definidos para esta tipologia de serviços, considerando a redução do uso de produtos químicos para limpeza através da utilização de dosagens adequadas ou a utilização de novas técnicas de limpeza, revelando uma forma eficiente de reduzir o impacto ambiental das operações de limpeza.

Ao nível fundamental, as recomendações abaixo indicadas visam assegurar que os produtos utilizados cumprem critérios ambientais rigorosos e definir a forma como o serviço deve ser prestado, incluindo a formação do pessoal:

a) O rótulo do produto, as fichas de segurança e outras fichas técnicas pertinentes não devem mencionar ingredientes (substâncias) que tenham sido identificados como substâncias que suscitam elevada preocupação (SVHC) e que tenham sido incluídas na lista prevista no artigo 59º do Regulamento (CE) nº 1907/2006 (Regulamento REACH). A lista de substâncias em causa (lista de substâncias candidatas) pode ser consultada em:

http://echa.europa.eu/chem_data/authorisation_process/candidate_list_table_en.asp.

b) Os produtos "lava-tudo", limpa-vidros para instalações sanitárias e têm de conter obrigatoriamente um teor de biodegradabilidade de no mínimo 90%. Esta poderá ser verificada mediante a inscrição no rótulo ou mediante a alusão na Fichas de Dados de Segurança à biodegradabilidade do produto;

c) E obrigatória a disponibilização, no local de armazenamento dos produtos de limpezas das respetivas Fichas de Dados de Segurança de todos os produtos;

d) Todos os recipientes devem conter rótulo escrito em português, com indicação do nome do produto, nome e morada do responsável pela colocação no mercado, composição, simbologia e frases de risco do produto. Todos os produtos devem ser fornecidos com instruções claras de dosagem;

e) Na desinfeção de laboratórios. Desinfeção e desincrustação de balneários e casas de banho, deverão ser utilizados produtos adequados e se necessário contendo hipoclorito de sódio ("lixívia") ou descalcificantes adequados às superfícies a tratar;

f) No caso de aerossóis e solventes, é proibida a utilização de aerossóis, qualquer que seja o seu fim, que contenham como agente propulsor Cloro-1-etileno (cloreto de vinilo monómero).

g) Os produtos embalados como pulverizadores de gatilho devem ser utilizados como parte de um sistema de recarga;

h) Evitar o fósforo e limitar os biocidas na composição dos produtos;

i) Limitar o "volume crítico de diluição" total do produto;

j) Reduzir o uso de produtos através da revisão de planos e técnicas de limpeza;

k) Melhorar a formação das equipas de limpeza;

l) Reduzir a quantidade de embalagens usadas;

m) Garantir a reciclabilidade das embalagens usadas e a reutilização de embalagens.

Artigo 4º

Quantidades estimadas

1. As quantidades seguidamente referidas são estimativas das quantidades de horas, considerando a limpeza frequente definida e com a afetação defenida no artigo 2º e 4º do presente anexo ao caderno de encargos

Item	Instalação	Nº horas/ Homem/dia	Frequência semanal [dias/semana]	Nº horas/ Homem/ semana	Nº horas/Homem/ano	Nº horas/Homem/serviço	Frequência num ano	Nº horas/Homem/ano	Nº horas/ Homem/ serviço	Frequência num ano	Nº horas/ Homem/ ano
Lote 1 - Polo RIA			**Limpeza frequente**			**Limpeza profunda**			**Limpeza vidros**		
1.1	Edifício escritórios polo Ria	3	3	9		32	1	32	32	3	96
1.2	ETAR Cacia - zona 1	5	5	25		32	2	64	24	3	72
	ETAR Cacia - zona 2	2	3	6							
1.3	ETAR Ílhavo - zona 1	3,5	5	17,5		24	2	48	24	3	72
	ETAR Ílhavo - zona 2	2	3	6							
1.4	ETAR S. Jacinto	2	1	2		1	1	1	1	2	2
1.5	EE Ovar	1	1	1		1	1	1	1	1	1
1.6	EE Fermentelos	1	1	1		1	1	1	1	1	1
1.7	EE Cochadas	1	1	1		1	1	1	1	1	1
			sub-total	68,5	**3562**			**148**			**245**

Item	Instalação	Nº horas/ Homem/dia	Frequência semanal [dias/semana]	Nº horas/ Homem/ semana	Nº horas/Homem/ano	Nº horas/Homem/serviço	Frequência num ano	Nº horas/Homem/ano	Nº horas/ Homem/ serviço	Frequência num ano	Nº horas/ Homem/ ano
Lote 2 - Polo MONDEGO			**Limpeza frequente**			**Limpeza profunda**			**Limpeza vidros**		
2.1	Sede - ETA Boavista - zona 1	7	5	35		40	2	80	40	3	120
	Sede - ETA Boavista - zona 2	4	3	12							
2.2	ETA Alagoa	2,5	3	7,5		2	1	2	2	2	4
2.3	ETAR Choupal - zona 1	3	5	15		24	2	48	24	3	72
	ETAR Choupal - zona 2	4	3	12							
2.4	ETAR Lousã	2	2	4		2	1	2	2	2	4
2.5	ETAR Ribeira de Frades	1	2	2		2	1	2	2	2	4
2.6	ETAR Zona Ind. Condeixa (ZIL)	1	1	1		2	1	2	2	2	4
2.7	ETAR Ansião	1	1	1		2	1	2	1	2	2
2.8	ETAR Quinta de Cima	1	1	1		2	1	2	1	2	2
2.9	ETAR Penacova	1	1	1		2	1	2	1	2	2
2.10	ETAR Conraria	1	1	1		2	1	2	1	2	2
2.11	ETAR Alagoa	1	2	2		2	1	2	1	2	2
			sub-total	94,5	**4914**			**146**			**218**

Item	Instalação	Nº horas/ Homem/dia	Frequência semanal [dias/semana]	Nº horas/ Homem/ semana	Nº horas/Homem/ano	Nº horas/Homem/serviço	Frequência num ano	Nº horas/Homem/ano	Nº horas/ Homem/ serviço	Frequência num ano	Nº horas/ Homem/ ano
Lote 3 - Polo LIS			**Limpeza frequente**			**Limpeza profunda**			**Limpeza vidros**		
3.1	ETA Paul	2,5	3	7,5		8	2	16	8	3	24
3.2	ETAR Olhalvas - zona 1	4	5	20		32	2	64	32	3	96
	ETAR Olhalvas - zona 2	3	3	9							
3.3	ETAR Coimbrão - zona 1	2,5	3	7,5		32	2	64	32	3	96
	ETAR Coimbrão - zona 2	2	2	4							
3.4	ETAR Fátima	2,5	1	2,5		8	1	8	8	2	16
3.5	ETAR Zona Ind. Marinha Grande	1	1	1		2	1	2	1	1	1
			sub-total	51,5	**2678**			**154**			**233**

2. As quantidades seguidamente referidas são meras estimativas dos consumíveis a fornecer por cada lote / polo:

Papel higiénico

Tipo de papel	Polo	Quantidades estimadas para 2 anos [metros]
Papel Higiénico Jumbo	Lote 1 – Polo Ria	332 640
	Lote 2 – Polo Mondego	324 000
	Lote 3 – Polo Lis	285 120
Papel Higiénico Normal tipo doméstico	Lote 2 – Polo Mondego (ETA da Boavista	126 000

Sabonete Líquido Mãos

Polo	Quantidades estimadas para 2 anos (unidades de 5 litros]
Lote 1 – Polo Ria	50
Lote 2 – Polo Mondego	80
Lote 3 – Polo Lis	50

Toalhete de Mãos

Polo	Quantidades estimadas para 2 anos [metro quadrado]
Lote 1 – Polo Ria	25 348
Lote 2 – Polo Mondego	32 932
Lote 3 – Polo Lis	20 638